

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1387/23
DATA 15/06/23
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2021



Estado de Mato Grosso
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
Data 19/06/23
Rogério R. dos Santos
Diretor Legislativo
Port.: 206/2024

Projeto de Lei do Legislativo Nº. 015/2023, de 01 de maio de 2023.

Dispõe sobre a disponibilização de Boias Salva-Vidas em Balneários no Município de Guarantã do Norte e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Os responsáveis pelos balneários onde são cobradas entradas ficam obrigados a disponibilizar boias salva-vidas em quantidade adequada, de acordo com as características e dimensões da área de banho.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se:

§ - Balneário: local destinado à recreação e lazer, situado próximo a rios, lagos ou outras formas de água doce.

§ - Boia Salva-Vidas: equipamento de flutuação projetado para auxiliar na prevenção de afogamentos e no resgate de pessoas em perigo na água.

Art. 3º - O responsável pelo balneário deve providenciar a sinalização adequada, informando a presença das boias salva-vidas, bem como instruções básicas de segurança aos banhistas de acordo com o corpo de bombeiros.

Parágrafo único - As boias salva-vidas devem ser posicionadas em locais estratégicos e de fácil acesso, próximas às áreas de banho e devidamente sinalizadas.

Art. 4º - Os responsáveis pelos balneários devem realizar a manutenção regular das boias salva-vidas, garantindo seu adequado funcionamento. Além disso, inspeções periódicas devem ser realizadas para assegurar que as boias estejam em boas condições e prontas para uso.

Art. 5º - O descumprimento desta lei sujeitará o responsável pelo balneário às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Interdição temporária do balneário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 01 de maio de 2023.

David Marques da Silva
Vereador

Valcimar José Fuzinato
Ver. Presidente



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	10º	Data	19 de junho de 2023	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	Moção
	Outros			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	A
2	David Marques Silva	A
3	Demilson Camargo Martins	S
4	José Ferreira de França	S
5	Sandra Martins	S
6	Silvio Dutra da Silva	S
7	Valcimar José Fuzinato	P
8	Valter Neves de Moura	S
9	Zilmar Assis de Lima	S

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Secretário AD HOC